



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO
2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210074
PREGÃO 9/2021-001/SEOB**

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Parecer sobre o 2º pedido de aditivo sobre a prorrogação de prazo referente ao contrato administrativo nº 20210074 oriundo do Pregão nº 9/2021-001/SEOB celebrado entre o município de São Domingos do Araguaia e a empresa CONSTRUTORA JTV LTDA EPP.

DIREITO ADMINISTRATIVO. 2º PEDIDO DE ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210074 ORIUNDO DO PREGÃO nº 9/2021-001/SEOB. ARTIGO 57, IV DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 2º Aditivo no Contrato Administrativo nº 20210074, oriundo do Pregão nº 9/2021-001/SEOB.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...) (grifou-se)

Segundo consta nos autos do processo há devida justificativa para que o aditamento contratual se dê pelo período de 2 (dois) meses, logo, respeitando o prazo previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/91, qual seja, 48 (quarente e oito) meses. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Nos moldes do inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93 é possível que ocorra a prorrogação do prazo de validade dos contratos administrativos, quando o objeto tratar de locação de equipamentos, conforme o presente caso, uma vez que há a locação de veículos e máquinas para atender as demandas do Município de São Domingos do Araguaia.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 20210074, até o dia 20 de dezembro de 2022, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 57, IV, da Lei nº 8666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, SMJ, que se submete à apreciação da Autoridade Superior do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

São Domingos do Araguaia/PA, 19 de outubro de 2022.

ALDENOR SILVA
DOS SANTOS
FILHO:608385582
91

Assinado de forma digital
por ALDENOR SILVA DOS
SANTOS
FILHO:60838558291
Dados: 2022.10.19 08:56:29
-03'00'

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA